PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.626, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do seguro de acidente aos usuários do Sistema de Transporte Público de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam as empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo de Pelotas obrigadas a fixar nos veículos de Transporte de Passageiros avisos referentes ao seguro estabelecido no art. 20, alínea "I", do Decreto-Lei Federal nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º O aviso deve ser exposto em local de fácil visibilidade e conterá os seguintes dizeres:

"Aviso aos usuários"

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 20, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 73, de 21 de novembro de 1966, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Parágrafo único – As dimensões do aviso e sua localização serão determinadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os serviços de Transporte Coletivo.

Art. 4º Placas contendo aviso de que trata o art. 2º deverão ser afixadas em locais de fácil visualização na Rodoviária de Pelotas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de outubro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo